



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍRA – BA
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N, CENTRO, CEP: 45.310-000, UBAÍRA – BA
CNPJ: 13.910.690/0001-68

DECRETO Nº 78, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara Estado de **CALAMIDADE PÚBLICA no MUNICÍPIO DE UBAÍRA-BA**, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAÍRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e no disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que Ministério da Saúde, através da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou o estado de transmissão comunitária do COVID-19, em território nacional;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020, do Congresso Nacional, datado de 20 de março de 2020, reconhecendo o Estado de Calamidade Pública no Governo Federal;

CONSIDERANDO a extrema necessidade de evitar aglomerações e manter a sociedade em distanciamento social, como forma de conter a propagação do contágio do COVID-19 e de modo a prevenir danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Município de Ubaíra está adotando as diretrizes do Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB e de órgãos internacionais nos protocolos de controle e combate do contágio do COVID-19 e a necessidade de adaptação contínua, modulando permissões e restrições a cada mudança de cenário epidemiológico;

CONSIDERANDO que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos bem como adote as medidas preventivas de higiene e isolamento, compondo ações coletivas de forma integrada;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 001/12 - MI estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAÍRA – BA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, S/N, CENTRO, CEP: 45.310-000, UBAÍRA – BA
CNPJ: 13.910.690/0001-68

Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal e ainda o direito dos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que segundo informações da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamentos e em decorrência das ações emergenciais necessárias para combater a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício provavelmente restarão gravemente comprometidas no município; assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução de atividade econômica;

CONSIDERANDO o aumento dos casos diagnosticados pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Ubaíra-BA, após os festejos de ano novo, conforme informações prestadas pela Secretaria de Saúde do Município de Ubaíra;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia já reconheceu o estado de calamidade pública do Governo do Estado da Bahia e diversos outros Municípios na mesma situação do município de Ubaíra.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada para os fins do disposto no artigo 65 da lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2020, notadamente da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, a ocorrência do **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, com efeitos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Por força do presente decreto, fica autorizado a transferência de recursos orçamentários de uma dotação para outra, respeitadas as correspondentes fontes de recursos, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ubaíra, em 10 de Fevereiro de 2021.

LUCIO PASSOS MONTEIRO
Prefeito